PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 240/2020/PGM **Vilhena/RO, 10 de agosto de 2020.**

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 5.924 /2020

RECEBIDO: 13 /08/2020
ÀS: 11:10 horas
Leomagno

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação, do Projeto de Lei, que altera o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pelas Leis nºs 4.638, de 12 de julho de 2017, 4.695, de 5 de outubro de 2017 e 4.866, de 21 de março de 2018, que aprova o Loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 457/2020.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.924/2020

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Senhorias, Projeto de Lei anexo, o qual acresce dispositivos ao artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pelas Leis nºs 4.638, de 12 de julho de 2017, 4.695, de 5 de outubro de 2017 e 4.866, de 21 de março de 2018, que aprova o Loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expandir e incentivar o comércio local, considerando que a atividade de telefonia e internet é de extrema importância para atendimento dos serviços ofertados para a população da micro e macro região, no qual consequentemente oferecerá maiores oportunidades de emprego e renda para a população vilhenense.

Destarte, a solicitação visa atender o requerimento da Empresa American Tower do Brasil, referente a inclusão da atividade de instalação de Estação de Rádio Base (ERB), em conformidade com processo administrativo nº 457/2020.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, visando o potencial econômico local, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Fernando da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 5.924**, DE 10 DE AGOSTO DE 2020**

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 763, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 5º da Lei nº 763, de 12 de dezembro de 1996, alterado pelas Leis nºs 4.638, de 12 de julho de 2017, 4.695, de 5 de outubro de 2017 e 4.866, de 21 de março de 2018, que aprova o Loteamento denominado Setor 16 e disciplina o uso do solo, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º Será permissível nesta Zona a localização de estabelecimentos comerciais, voltados para as necessidades diárias que se enquadrem nos seguintes tipos:

a) mercearias e/ou mercados;
b) açougues;
c) padarias e/ou confeitarias;
d) frutarias e/ou quitandas;
e) farmácias;
f) papelarias e/ou livrarias;
g) lojas de confecções;
h) pequenas oficinas de reparos de aparelhos eletrodomésticos;
i) oficinas de artesanatos;
j) barbearias;
k) salão de beleza, cabeleireiro e manicure;
l) pequenos escritórios;
m) bicicletarias;
n) oficinas de lanternagem, funilaria e pintura de veículos automotores;
o) comércio a varejo de peças e acessórios usados e novos para veículos automotores;

p) serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
q) estande de tiro;
r) demais atividades comerciais, de serviços e pequenas indústrias, ressalvadas as imposições da legislação ambiental, Código Sanitário e Código de Posturas, exclusivamente nos lotes confrontantes com a Avenida Jô Sato; e
s) estações de rádio base.

§ 1º A instalação e o funcionamento do estabelecimento de estande de tiro serão permitidos somente nos Lotes localizados em frente à Rodovia BR-174, denominada Avenida Jô Sato.

§ 2º Todas as atividades relacionadas deverão resguardarem as condições ambientais, sanitárias e de segurança compatíveis com o uso residencial predominante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 10 de agosto de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Fernando da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO